

PROJETO DE LEI Nº 140 / 2010.

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA;

RESOLVE:

- Art. 1° Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EM-PREGO E GERAÇÃO DE RENDA, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego, geração de renda e à qualificação profissional do Município de São Pedro da Aldeia, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, órgão gestor das políticas públicas de trabalho, Emprego e geração de renda.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal de que se trata essa Lei tem composição tripartite, constituída por nove (09) membros, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo.
 - § 1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até três anos, permitida uma recondução.
 - § 2º Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pelo Prefeito do município, a partir dos nomes, titular e suplente, enviados pelos órgãos e pelas entidades representantes dos trabalhadores e empregadores. A nomeação será através de Decreto que será publicado na imprensa local e em diário oficial;
 - § 3º O Conselho é presidido por um de seus membros, eleito por seus pares (titular e suplente) para um mandato de um ano, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público.



- Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no mês de dezembro, no qual será empossado o Presidente e para a qual são convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda.
- Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda tem como objetivos:
 - I. propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural no município;
 - II. elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no município;
 - III. propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do município;
 - IV. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no Município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT, principalmente os programas e projetos de Emprego, Trabalho e Renda, em execução no município, por organizações governamentais, não governamentais e sindicais;
 - V. elaborar projetos que gerem empregos, desenvolvam habilidades e qualifiquem profissionalmente as pessoas portadoras de deficiência;
 - VI. garantir qualificação profissional ao trabalhador, sem ônus para o mesmo;
 - VII. propor ações de micro crédito produtivo e outras medidas que beneficiem os micro e pequenos empreendimentos, inclusive os informais;
- VIII. Contribuir para o constante aprimoramento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda SPETR e para a crescente oferta de postos de trabalho a partir do diagnóstico das potencialidades do Município e das prioridades e necessidades da população;
 - IX. Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento sustentável da comunidade, segundo suas potencialidades, visando ao bom relacionamento entre o poder público, os trabalhadores e os empregadores;



- X. Incrementar a disposição do respectivo Plano de Desenvolvimento do Município, observando as diretrizes na formulação dos Programas de Financiamentos, através da sistemática do Fundo de Amparo do Trabalhador/ Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador/ Programa de Geração de Emprego – FAT/CODEFAT/PROGER, conforme:
- 1. tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos, de uso interno de matérias-primas e mão-de-obra locais, e ás que produzam, beneficiem e comercializem bens de consumo à população;
- 2. propor programas, projetos e medidas a criação de centros, entidades, pólos dinâmicos que venham a reduzir as disparidades de distribuição de rendas e o desemprego nas áreas urbana e rural do município;
- 3. elaboração de Orçamento anual para aplicações de recursos;
- **4.** promoção e incentivo à modernização das relações do trabalho, incluindo as questões relativas à saúde e à segurança do trabalhador;
- 5. O desenvolvimento de ações e acompanhamento, junto às instituições públicas e privadas, com vistas ao aprimoramento do Sistema Público de emprego, Trabalho e renda, à formação de mão-de-obra, qualificação social e profissional e geração de novas oportunidades de trabalho, através do fomento à economia solidária, formação de cooperativas, microempresas, produções artesanais urbanas e rurais e atividades turísticas;
- Art. 5° O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda contará com uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.
- **Parágrafo Único -** A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.
- **Art. 6º -** O Município assegurará a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação recursos suficientes para garantir sua estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de São Pedro da Aldeia e da sua Secretaria Executiva.
- Art. 7° O Conselho elaborará seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado do Rio de janeiro SETRAB/RJ, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta Lei.



- **Art. 8º** O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda substitui as funções da Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto nº 050 de 13 de junho de 1997.
- Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das do-tações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 05 de agosto de 2010.

Presidente

CARLINDO FILHO
= Prefeito =